



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

PORTARIA nº 013/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

Considerando a elevação do número de suspeitas e o exponencial aumento de infecções e óbitos pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná e no Município de Irati;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19), bem como zelar pela saúde dos servidores;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção e propagação do vírus:

RESOLVE

Art. 1º - Todas as atividades que resultem na concentração de pessoas, tais como Sessões Ordinárias, reuniões das Comissões Permanentes, Sessões Solenes, Audiências Públicas e eventos no recinto do Plenário, **estão suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 20 de maio de 2021.**

§ 1º - A suspensão estabelecida no *caput* não se aplica à Sessão Ordinária convocada para o dia 25 de maio de 2021 às 17h, a qual se realizará restrita apenas à fase da Ordem do Dia e contará com o mínimo de servidores necessários para sua realização.

§ 2º - A Sessão Ordinária mencionada no parágrafo anterior será realizada sem a presença de público e será transmitida regularmente pela internet, no site da Câmara: www.irati.pr.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

§ 3º - O prazo de suspensão previsto neste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, conforme razão superveniente, por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º - Enquanto perdurar o período estabelecido no artigo anterior e as restrições previstas no Decreto Municipal nº 330/2021, a Câmara Municipal de Irati realizará somente **expediente interno, que ocorrerá em turno único das 13h às 17h30m, de segunda à sexta-feira.**

§ 1º - No contraturno, das 8h às 11h30m, os servidores públicos do Poder Legislativo prestarão os seus serviços mediante trabalho remoto e/ou sobreaviso, não ficando obrigado ao comparecimento de forma presencial no local de trabalho, devendo, no entanto, manter controle de produtividade no teletrabalho para que as atividades sejam regularmente mantidas.

§ 2º - Em caso de necessidade, os servidores públicos, em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho, poderão ser convocados para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento.

§ 3º - A comunicação oficial entre Presidência, vereadores e servidores, será realizada por meio telefônico, eletrônico e/ou WhatsApp, sendo de responsabilidade de cada um dos envolvidos o monitoramento de seus aparelhos telefônicos, e-mail e aplicativos.

Art. 3º - Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal, vereadores, servidores, prestadores de serviços e profissionais de veículos de imprensa devidamente credenciados.

§ 1º - O atendimento ao público será mantido e realizado das 13h às 17h30m, exclusivamente através do telefone (42) 3423-2344 e através do e-mail protocolo@irati.pr.leg.br.

§ 2º - Fica suspenso o atendimento ao público nos gabinetes dos Vereadores, considerando a existência de outras ferramentas para a comunicação de demandas por munícipes



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

Art. 4º - Projetos de Lei, ofícios, requerimentos, comunicados ou outros documentos e seus anexos destinados ao Poder Legislativo, podem ser enviados para o endereço eletrônico citado no *caput*, servindo como protocolo a confirmação de recebimento pelo servidor recebedor, que deverá se identificar.

Art. 5º - Durante a suspensão de que trata esta Portaria, o Plenário poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

§ 1º - Excepcionalmente, fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas o prazo de antecedência para convocação previsto no § 1º do artigo 108 do Regimento Interno, bem como a forma de comunicação, estabelecida no § 2º do mesmo artigo, podendo as convocações se darem através de meio eletrônico, e-mail ou WhatsApp, inclusive utilizando-se do grupo institucional composto por vereadores e servidores do Poder Legislativo.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias eventualmente convocadas serão realizadas sem a presença de público e serão transmitidas regularmente pela internet, no site da Câmara: www.irati.pr.leg.br.

Art. 6º - A publicidade e a transparência das atividades legislativas serão garantidas por meio do Portal da Câmara Municipal de Irati: www.irati.pr.leg.br.

Art. 7º - Fica facultado o afastamento aos servidores maiores de 60 anos, sendo dispensado do registro de frequência durante este período, devendo as funções serem exercidas sob o regime de teletrabalho.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo se aplica, ainda, a servidores e parlamentares que integrem o “grupo de risco” (com doenças crônicas como diabetes, hipertensão arterial, doenças cardíacas ou pulmonares e imunodeprimidos).



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

Art. 8º - Qualquer vereador ou servidor que apresente histórico de contato próximo com caso suspeito ou confirmado de Covid-19, apresente sintomas, ou ainda atestado que recomende isolamento ou quarentena, deverá informar imediatamente a chefia para que seja providenciado o afastamento.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de maio de 2021.


HELIO DE MELLO
Presidente

IRATI